

**Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, Ceará**

Comissão Permanente de Licitação

Ilmo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 13.04.01/2022-SEOSP**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA COMPREENDO: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHO, RESÍDUOS DE VARRIÇÃO E SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO, PODA E PINTURA DE MEIO FIO, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO.**

Sr. Presidente,

A empresa MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.952.190/0001-63, representada pelo Sr. Renan Claudino Melo, portador do CPF nº 027.764.853-01 vem, através desta, apresentar,

**RECURSO ADMINISTRATIVO em razão da DESCLASSIFICAÇÃO de sua Proposta do Processo Licitatório,**

Alegando a apresentação de falhas na decisão apresentada pela COMISSÃO, o que demonstra claramente, conforme vamos provar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório.

#### **1 – DOS FATOS:**

1. A empresa MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI preparou sua documentação totalmente de acordo com o edital, que foi prontamente aceita por essa Administração. Essa pertinente Comissão pôde vislumbrar erro na proposta da licitante em questão;
2. Não há fundamento jurídico para sustentar a lide apresentada pela Comissão;
3. Aceitar argumentos tão falaciosos é ir de encontro com a ISONOMIA e a OBJETIVIDADE do procedimento licitatório, seria inconcebível a Administração DESCLASSIFICAR uma proposta vantajosa que na realidade não apresente os vícios discriminados pela Comissão, ou valer-se de qualquer outro critério que não tenha sido estabelecido pelo Instrumento Convocatório para DESCLASSIFICAR a proposta mais vantajosa para Administração;
4. O procedimento licitatório tem como característica principal a escolha da Proposta mais vantajosa para administração. Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos no edital, os quais são imutáveis;

5. O procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente conforme determina o edital, é o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, que a Lei de Licitações, 8.666/93, traz, juntamente com a própria definição de licitação, logo no seu terceiro artigo. Assim é a redação do Artigo 3º:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

6. Após as justificativas abaixo apresentadas não resta alternativa, que preserve a seriedade desse procedimento, senão, CLASSIFICAR a proposta apresentada pela Recorrente.

## 2 – DO MÉRITO:

### QUESTIONAMENTO: A INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA.

Cita a Comissão:

*"MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI: proposta considerada manifestadamente inexecuível, conforme cláusula 5.14 'a' do edital;*

A Comissão cita a cláusula 5.14 'a', contudo não cita a cláusula em sua totalidade, conforme segue abaixo:

5.14- Após a análise das Propostas de Preços, serão desclassificadas, com base nos Artigos 40, inciso X, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as Propostas que:

a) Apresentarem preço global superior ao orçamento estimado para os serviços pelo órgão requisitante da licitação ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do(s) objeto(s) deste Edital. Consideram-se manifestamente inexecuíveis os preços e/ou Propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



- a) Média aritmética dos valores das Propostas cujo valor seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PMTN e,  
b) Apresentarem preços unitários superiores aos constantes na Planilha Orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/Ce. Excepcionalmente, em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na referida Planilha Orçamentária;  
c) Não atenderem às exigências contidas neste certame.

O artigo 48, I, II da Lei nº 8.666/1993 impõe que serão desclassificadas as propostas que:

*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação*

O artigo 48, § 1º, alínea a da Lei nº 8.666/1993 impõe o seguinte:

*§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*

*a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração*

O primeiro passo para averiguação da exequibilidade das propostas é, de posse do Edital de Licitação, no item 2.2, verificar o valor orçado pela Administração Pública que é de **R\$ 4.597.512,12** (Quatro milhões, Quinhentos e Noventa e Sete mil, Quinhentos e Doze reais e Doze centavos). E em seguida, fazer o cálculo de 50% (cinquenta por cento) de seu valor, que é de R\$ 2.298.756,06.

Após isso, faremos a média aritmética das Propostas apresentadas classificadas:

1. MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI – R\$ 3.120.501,48;
2. ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 3.438.844,80;
3. META LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA – ME – R\$ 3.449.949,75;
4. RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES – EIRELI – R\$ 3.805.410,84;
5. FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP – R\$ 3.882.984,72;
6. LIMPAX CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – R\$ 4.188.423,34;

7. CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI – R\$ 4.381.425,96;
8. ILUMICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – R\$ 4.508.611,80; e
9. TFA EMPREENDIMENTO EIRELI – R\$ 4.538.465,91.

De posse de todas as propostas apresentadas pelos Licitantes classificados, deve-se iniciar o cálculo do preço. As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor Orçado pela Administração estão fora da média.

Valor Orçado: R\$ 4.597.512,12

50%: R\$ R\$ 2.298.756,06

Conforme relacionado acima, todas as propostas classificadas deverão entrar no cálculo da média aritmética, pois estão superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor Orçado.

Total das Propostas Válidas: R\$ 35.314.618,60

Média Aritmética das Propostas: R\$ 3.923.846,51

Por fim, último passo, será localizar 70% do menor valor (ou valor orçado pela Administração ou do valor médio das propostas).

Valor Orçado pela Administração: R\$ 4.597.512,12

70%: R\$ 3.218.258,48

Valor da Média Aritmética das Propostas: R\$ 3.923.846,51

70%: **R\$ 2.746.692,56**

Neste caso o menor valor encontrado tem como base a Média Aritmética das Propostas dos Licitantes, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de **R\$ 2.746.692,56** será considerado manifestadamente inexequível. Diante disso, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI restaria como CLASSIFICADA.

Não é demais reforçar que estamos tratando da proposta mais vantajosa para a Administração, a qual trouxe um desconto de preços no valor de R\$ 1.477.010,64 (Um milhão, Quatrocentos e Setenta e Sete mil, Dez reais, Sessenta e Quatro centavos) da proposta orçada pela Prefeitura e R\$ 318.343,32 (Trezentos e Dezoito mil, Trezentos e Quarenta e Três reais, Trinta e Dois centavos) de diferença em relação à "1º classificada pela Comissão".

### 3 – DA SOLICITAÇÃO:



Assim conforme restou claro nesta peça requer-se que seja positivo o provimento ao recurso apresentado pela empresa RECORRENTE, tendo em vista que seus argumentos condizem com os Princípios Basilares da Administração Pública, conforme justificativas fartamente expostas.

Nesses Termos, pede-se deferimento, bom senso e legalidade.

**Identificação da Licitante:**

PROPONENTE: MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI

ENDEREÇO: Av. John Sanford, nº 2297, Bairro Cidade Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior Município de Sobral-Ceará, CEP 62.031-305

CNPJ nº. 11.952.190/0001-63

FONE: (88) 3111-3213 / E-MAIL: [milleniumce@hotmail.com](mailto:milleniumce@hotmail.com)

**Identificação do Representante Legal:**

RESPONSÁVEL LEGAL: Renan Claudino Melo

CARGO: Proprietário Administrador CPF nº. 027.764.853-01

Atenciosamente,

Sobral-CE, 08 de julho de 2022.

RENAN  
CLAUDINO  
MELO:0277648  
5301

Assinado de forma  
digital por RENAN  
CLAUDINO  
MELO:02776485301  
Dados: 2022.07.11  
13:28:34 -03'00'